



# CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA PRAIA PAU DA MANOBRA



28/05/2019



**JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE**  
CONCELHO DE ESPINHO  
[www.jf-silvalde.pt](http://www.jf-silvalde.pt)  
NIF -

**Contrato de exploração do bar, sito na praia “Pau da Manobra” em Silvalde.**

Entre a **Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**, com sede no Largo da Igreja, em Silvalde, contribuinte nº \_\_\_\_\_ e **José António Nogueira Barros**, com sede na \_\_\_\_\_ Anta/Guetim, Concelho de Espinho, contribuinte nº \_\_\_\_\_ é firmado o contrato de concessão de exploração do **Bar da Praia “Pau da Manobra”** em Silvalde, que se rege pelos artigos seguintes:

**Artigo 1º**  
**Objetivo**

O presente contrato visa a Concessão de Exploração do Bar da Praia do Pau da Manobra em Silvalde.

**Artigo 2º**  
**Prazo de Concessão**

A concessão é feita pelo período de **01 de Junho de 2019** a terminar em **15 de Setembro de 2019**, conforme mencionado no Caderno de Encargos.

**Artigo 3º**  
**Obrigações do concessionário**

São obrigações do concessionário:

- 1- O estabelecimento deverá funcionar sempre que o concessionário entenda.
- 2- O concessionário providenciará de modo a que todas as instalações se mantenham em boas condições, conservação e segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar, por conta e risco, todas as reparações necessárias.
- 3- O pagamento atempado do preço da concessão, nos termos previstos nas presentes condições.
- 4- Ao concessionário compete requerer as devidas licenças, bem como a ligação à rede elétrica e abastecimento de água.
- 5- O concessionário suportará todos os custos com taxas, licenças, consumos de água e energia.

**Artigo 4º**  
**Pagamento**

- 1- O preço a pagar pela concessão do espaço, é de 4500 € ( Quatro mil e quinhentos euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O adjudicatário efetuará o pagamento de 50% na data da concessão.
- 3- O restante será liquidado na abertura do bar.



**JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE**  
CONCELHO DE ESPINHO  
[www.jf-silvalde.pt](http://www.jf-silvalde.pt)  
NIF

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

**Artigo 5º**  
**Equipamento do Estabelecimento**

- 1- A estrutura para funcionamento do bar será da competência do concessionário. Fica a cargo do concessionário o apetrechamento indispensável no que se refere ao mobiliário, maquinaria, utensílios de cozinha, copa e equipamento em geral.

**Artigo 6º**  
**Manutenção das instalações**

- 1- Quaisquer obras de beneficiação, no espaço de implantação do bar, serão sempre executadas por conta do adjudicatário e carecem de autorização da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde.

**Artigo 7º**  
**Extinção da concessão**

- 1- A concessão finda por decurso do prazo ou rescisão.
- 2- A rescisão da concessão deverá ser levada a efeito pela Junta de Freguesia de Silvalde, se o concessionário:
  - a) Utilizar o espaço concessionado para fim diverso do objeto da concessão,
  - b) Não proceder atempadamente aos pagamentos que lhe foram exigidos ou que resultem das presentes condições;
  - c) Não usar da necessária diligência e cuidado na conservação e manutenção do espaço em redor das instalações;
  - d) Não cumprir, de uma forma geral, algumas das condições da concessão.

**Artigo 8º**  
**Transmissibilidade**

Fica proibida a transmissão total ou parcial das ocupações sem autorização prévia e expressa da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde.

**Artigo 9º**  
**Disposições finais**

- 1- A concessão não está subordinada principal ou subsidiariamente as Leis reguladoras do inquilinato.
- 2- Finda a concessão, o adjudicatário deverá deixar o espaço livre e desocupado no prazo que lhe foi fixado, nunca inferior a 15 dias úteis.
- 3- Se o adjudicatário não sair naquele prazo, a Junta de Freguesia de Silvalde procederá á desocupação do espaço, não se responsabilizando por qualquer dano





**JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE**  
**CONCELHO DE ESPINHO**  
[www.jf-silvalde.pt](http://www.jf-silvalde.pt)  
NIF -

- que possa causar aos bens que lá se encontrarem, nem pagando indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvios de bens. Neste caso, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a Junta de Freguesia pelas despesas provocadas.
- 4- No presente contrato observar-se-ão as condições previstas no caderno de encargos, bem como subsidiariamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**O Presidente da Junta**

(José Carlos da Silva Teixeira)

**O Concessionário**

(José António Nogueira Barros)

**Silvalde, 28 de maio de 2019**